



Serviço Público do Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *Campus Confresa*

EDITAL DG/CFS Nº 06/2023 CPAE/IFMT campus Confresa

Processo Seletivo 2023 da Política de Assistência Estudantil na modalidade **Auxílio Alimentação** para os estudantes do *campus Confresa*.

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO campus CONFRESA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Nº 1432, de 14 DE JUNHO DE 2017 e considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução CONSUP Nº 89/2022 que aprova a Política de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, aprovada por meio da Resolução CONSUP Nº 90/2022, de 16 de setembro de 2022 e a portaria Nº 0161, de 09 de julho de 2019 que institui o regulamento local dos programas e ações de assistência estudantil do IFMT/campus Confresa, através da Comissão Permanente de Assistência Estudantil, instituída pela portaria DG/CFS Nº 001 de 05 de janeiro de 2023, torna pública a abertura do Processo Seletivo 2023 da Política de Assistência Estudantil na modalidade de **Auxílio Alimentação**, referente ao período letivo de 2023 do IFMT – *campus Confresa*, de acordo com as normativas constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil do IFMT tem como objetivo contribuir com o processo de inclusão de grupos sociais, historicamente, excluídos do acesso ao sistema educacional brasileiro.

1.2 O PAES se caracteriza por um conjunto de auxílio aos estudantes, regularmente matriculados no IFMT – *campus Confresa*, que estejam em vulnerabilidade socioeconômica e que visam promover a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito na conclusão dos cursos nos diferentes níveis de ensino.

1.3 Esse processo seletivo trata da modalidade Auxílio Alimentação Integral - almoço e jantar e Auxílio Alimentação Parcial - só almoço ou só jantar e possui como público alvo os estudantes regularmente matriculados nesta instituição, bem como será conduzido pela Comissão Permanente de Assistência Estudantil – CPAE, designada pela Portaria nº 01 de 05 de janeiro de 2023 e suas respectivas atualizações, com vistas à promoção do desenvolvimento humano, apoio à formação acadêmica e garantia da permanência e êxito.

1.4 **As inscrições do Auxílio Alimentação são exclusivas** aos estudantes regularmente matriculados no IFMT *campus Confresa*.

1.5 A inscrição do candidato no processo seletivo implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como as previstas no Regimento Interno, em relação às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento.

1.6 As inscrições serão realizadas via [\(Clique aqui para acessar o formulário\)](#) para preencher o formulário, junto ao questionário socioeconômico e a documentação exigida, no período de **13/01/2023 a 05/02/2023, mediante envio de toda a documentação exigida.**

2. DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 O Programa de Assistência Estudantil na modalidade citada acima é destinado aos estudantes provenientes de famílias de baixa renda, que possuam renda mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio – atualmente R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) - de acordo com o programa CadÚnico.

2.2 As vagas remanescentes ou que surgirem, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação, que será readequada conforme pontuação obtida no questionário socioeconômico.

2.3 Vagas disponíveis, sendo :

- Auxílio Alimentação Integral – 20 vagas: no valor de 182,00 reais, em 10 parcelas.
- Auxílio Alimentação Parcial – 60 vagas: no valor de 91,00 reais, em 10 parcelas.

2.4 O item 2.3 terá vigência e se cumprirá na íntegra as parcelas, somente com o restaurante na administração do IFMT campus Confresa, podendo o presente edital ser revisto, bem como as parcelas serem canceladas, no caso do restaurante ser terceirizado durante o ano letivo de 2023.

3. DA MODALIDADE DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

3.1 O Auxílio Alimentação refere-se a uma ajuda de custo creditada na conta do discente e que pode ser utilizada para quitação de boleto, caso prefira o restaurante do Campus.

3.2 O Auxílio Alimentação pode ser usado de acordo com a escolha do estudante, sendo dentro do restaurante do campus ou fora.

3.3 O boleto do valor do Auxílio Alimentação deverá ser retirado mensalmente junto ao responsável pelo restaurante ou onde esse indicar.

3.4 A comprovação da quitação mensal do boleto referente ao Auxílio Alimentação usada dentro do Restaurante do Campus será realizada junto ao responsável por este ou onde indicar;

3.5 O estudante que, beneficiado pelo Auxílio Alimentação, e optar por usar o Restaurante do *Campus*, mas deixar de quitar o boleto mensal poderá, após análise desta Comissão Permanente, ser excluído do programa de Assistência Estudantil;

4. DAS INSCRIÇÕES



4.1 As inscrições serão realizadas via formulário ([Clique aqui para acessar o formulário](#)) para preencher o formulário, junto ao questionário socioeconômico e a documentação exigida, no período de **13/01/2023 a 05/02/2023**.

4.2 Não haverá prorrogação do período para o envio da documentação, conforme definido no cronograma deste Edital;

4.3 Não serão analisadas as documentações enviadas fora do prazo estipulado ou incompletos;

4.4 Não serão homologadas as inscrições com documentos faltantes, ilegíveis ou rasurados.

4.5 O candidato é responsável pelas informações prestadas, assim como seu responsável legal, não podendo omiti-las ou falseá-las, sob pena de cancelamento de sua participação no certame, do cancelamento do benefício caso seja contemplado, bem como de outras punições legais pertinentes.

4.6 O (A) interessado (a) optará por Alimentação Integral ou Alimentação Parcial.

4.7 No ato do envio dos documentos citados deverão acompanhar os seguintes documentos em formato obrigatoriamente em PDF:

→ Imprimir o **Questionário Socioeconômico (anexo II)**, preencher, assinar, digitalizar e anexar virtualmente ao formulário junto ao resto da documentação.

→ O candidato deve anexar os **comprovantes atualizados da renda** próprio (caso seja maior de idade) e/ou dos pais/responsáveis se morarem na mesma casa, junto ao Formulário, podendo ser:

- carteira de trabalho (inclusive a versão digital) contendo as páginas: Identificação e Contratos de Trabalho **ou**
- Holerites (contracheque) do último mês **ou**
- declaração assinada pelo empregador conforme o caso **ou**
- declaração de autônomo conforme o caso; **ou**
- carnê de aposentadoria, esse último conforme o caso;
- No caso de pais proprietários rurais, trazerem cálculo de renda anual, emitido pela Empresa Mato-Grossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural S/A – EMPAER do município de origem; para o cálculo de renda, o proprietário rural deverá procurar na EMPAER os seguintes documentos: declaração de quantidade de bovinos (INDEA), recente; documentos da propriedade e/ou posse e documentos pessoais;

→ **Comprovantes de residência:**

- contas de água ou
- energia ou
- telefone ou
- recibo de aluguel contendo o endereço residencial. Em caso de casas cedidas, enviar uma declaração assinada pelo proprietário relatando a situação e/ou



- Declaração de endereço do responsável, maior de idade, datada e assinada declarando estar ciente de que responderá criminalmente em caso de falsidade das informações prestadas.

4.8 Caso a família do estudante seja cadastrado (a) no programa do Governo Federal – CadÚnico (Cadastro Único), às famílias de baixa renda que possuam renda mensal de até 1,5 (um e meio) mínimo e meio vigente, por pessoa serão dispensados os comprovantes de renda do item anterior.

4.9 Para fins de análise pela Comissão de Assistência Estudantil, visto que são documentos internos, não precisa solicitar estes documentos citados abaixo aos setores responsáveis:

- Cópia do Boletim Escolar ou histórico escolar atualizado;
- Declaração de Nada Consta, emitido pela Coordenação de Assistência ao Educando/CAE, Biblioteca e Parecer Pedagógico emitido pela Coordenação Pedagógica.

4.10 Os documentos serão analisados segundo os critérios constantes no Edital, individualmente, pela Comissão Permanente de Assistência Estudantil.

4.11 O estudante deverá apresentar **CONTA BANCÁRIA EM SEU NOME** (inclusive os menores de idade) no formulário para que possa receber o auxílio se for contemplado, pois o pagamento só será realizado via conta bancária e em nome do estudante, não serão aceitos contas em nomes de terceiros, mesmo que pais ou responsáveis.

4.12 A conta bancária deverá ser informada no formulário de inscrição, o não preenchimento deste item indeferirá o candidato.

4.13 Serão aceitas contas inclusive de bancos digitais, menos contas poupança do banco Sicred e Sicoob devido incompatibilidade de sistema operacional.

4.14 A classificação será definida pelo Índice Socioeconômico (renda per capita da família), do menor para o maior, de cada estudante, porém a publicação do resultado final constará os nomes dos classificados em ordem alfabética.

4.15 O resultado final, bem como a divulgação dos nomes dos candidatos contemplados acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2023, no mural do *Campus* e no site www.cfs.ifmt.edu.br.

5. DO ACOMPANHAMENTO

5.1 É de suma importância a participação efetiva da família no processo de ensino-aprendizado do estudante. Através das reuniões convocadas pela instituição a família recebe orientações, acompanha o desenvolvimento e desempenho acadêmico do estudante, esclarecem dúvidas e assim estabelecem uma relação de confiança e cooperação com toda a equipe de servidores da instituição, contribuindo assim com a formação profissional do estudante.

5.2 Nas reuniões bimestrais é **obrigatório o comparecimento da família** ou responsáveis do estudante que esteja regularmente matriculado nos cursos técnicos desta instituição.



5.3 A família que não acompanhar pessoalmente o desempenho escolar de seus filhos está sujeita ao **desligamento do estudante dos programas de auxílio estudantil.**

5.4 O resultado do Processo de Seleção é válido exclusivamente para o ano letivo de 2023.

6. DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

6.1 O estudante terá suspenso o direito ao auxílio para o qual fora contemplado a pedido, ou quando cancelado, se incorrer no descumprimento do Regimento Interno da instituição, bem como nos demais documentos internos;

6.2 No que tange ao controle de frequência, este será realizado com periodicidade bimestral, pela Comissão Permanente de Assistência Estudantil – CPAE que encaminhará para a adoção das medidas legais e regimentais pertinentes.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A análise da solicitação será feita pela Comissão Permanente de Assistência Estudantil – CPAE, levando em consideração os seguintes critérios:

- Possuir renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo e meio;
- Estar regularmente matriculado em cursos presenciais, no ano letivo de 2023.
- Ser beneficiado (a) por programas sociais (Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), Bolsa Escola, PETI, BPC e outros); preferencialmente, portar o Número de Identificação Social – NIS;
- Ter cursado a maior parte e/ou integralmente, o Ensino Fundamental ou Médio em Escola Pública ou ter sido beneficiado (a) com bolsa em instituição de ensino privada;
- O estudante com residência mais distante do *campus*;

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos serão deliberados, em conjunto, pela Comissão Permanente de Assistência Estudantil – CPAE e a Direção do Departamento de Ensino e, quando necessário, serão encaminhados à Direção Geral deste *Campus*.

8.2 Toda concessão de bolsa ou auxílio enseja contrapartida do estudante beneficiário conforme regimento da Assistência Estudantil e cumprimento das demais normas internas do IFMT.

8.3 O Recurso, previsto no Edital é o prazo para que o estudante consiga recorrer do Resultado Preliminar e não para o envio de documentação faltante.

8.4 O Recurso deve ser feito dentro do prazo estabelecido no cronograma, e enviado no e-mail:

assistenciaestudantil.cfs@ifmt.edu.br



Serviço Público Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *Campus Confresa*

8.5 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá válido durante o período letivo de 2023, observando o item 2.4

Confresa-MT, 09 de Janeiro de 2023.

Laura Cristina Nobre Barros

Presidente da Comissão Permanente de Assistência Estudantil

Portaria nº 01 de 05 de Janeiro de 2023.

Mariano Pereira Noletto SIAPE 2106678 Vice- Presidente	Aldemira Ferreira da Silva SIAPE 1759295 Membro (a)
Aline de Oliveira Gonsalves SIAPE 2117755 Membro (a)	Francielly Moraes dos Anjos SIAPE 1317455 Membro (a)
Gislaine Aparecida Moreira Maia SIAPE Membro (a)	Lívia Haiana Canhetti Silveira Membro (a)
Arthur Paixao Correia SIAPE 2156928 Membro (a)	Celso Pereira Parreao SIAPE 2090663 Membro (a)
Renata Firmo de Oliveira SIAPE 3292521 Membro (a)	



Serviço Público Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *Campus Confresa*

ANEXO I
CRONOGRAMA

Publicação do Edital	09/01/2023
Interposição de Recurso ao Edital	10 e 11 /01/2023
Resultado de Interposição de Recurso ao Edital	12/01/2023
Período de Inscrições	13/01 a 05/02/2023
Análise da Documentação	06/02 a 10/2/2023
Resultado Preliminar	13/02/2023
Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar	14/02/2023
Resultado do recurso	15/02/2023
Resultado Final	16/02/2023